LEI N.° 3.299 DE 16/04/2001

AUTORIZA PERMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1° - Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, "PERMITIR", alvará de funcionamento de Ponto de Táxi, das três unidades cujo Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Sinalização - CMTTS posicionou-se favorável, aos Senhores Mário Domingues Maciel, Tânia Mara Bernardo e Edson Munhoz F. Batista.

Art. 2° - A PERMISSÃO do Alvará mencionado no artigo anterior, irá perdurar até que Poder Executivo Municipal realize a abertura de processo público para habilitação e preenchimento das vagas existentes, através de ato de concessão de veículos de aluguel, denominado "Táxi".

Art. 3° - Os pontos a serem ocupados pelas pessoas previstas no Artigo 1°, são aqueles que encontram-se atualmente vagos, devendo a Secretaria de Planejamento indicar o local da prestação de serviços.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 16 de abril de 2001

ENG.ORLANDO KRAUTLER
PREFEITO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16/04/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Mun. De Administração